



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.750 DE 19 DE AGOSTO DE 2005.
(Vereador: Maurílio Gonçalves Pinto)

Aut. Nº	94105
P.L. Nº	124105
Proc.	69805
Publ.:	26/08/05

"Dispõe sobre a divulgação das fotos de pessoas desaparecidas no endereço eletrônico na "internet" pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O Poder Executivo poderá disponibilizar pelo seu endereço eletrônico na "internet" – www.indaiatuba.sp.gov.br, ou outro que vier lhe substituir, as fotos de pessoas desaparecidas no Município de Indaiatuba.

Art. 2º- As fotos e informações acerca das pessoas desaparecidas deverão ser encaminhadas ao Executivo para divulgação pelos familiares.

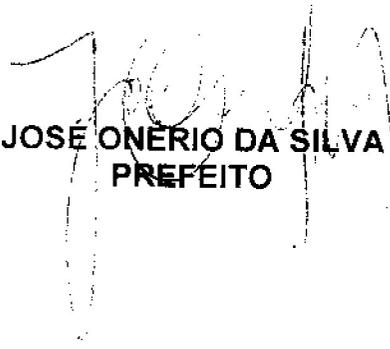
Parágrafo único. Os dados para divulgação previstos no "caput" serão de inteira responsabilidade da família.

Art. 3º- Caso a pessoa desaparecida seja encontrada ou se tiver alguma notícia conclusiva, o responsável pelas informações deverá comunicar imediatamente o Executivo Municipal.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de agosto de 2005.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO